



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, por 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

BOLETOS	TARIFAS – REAL (R\$)
REGISTRO MEIO ELETRÔNICO	
LIQUIDAÇÃO – TAA	
LIQUIDAÇÃO INTERNET	
LIQUIDAÇÃO – URA	
LIQUIDAÇÃO – GERENCIAMENTO FINANCEIRO	
LIQUIDAÇÃO – CENTRAL ATENDIMENTO	
LIQUIDAÇÃO – GUICHÊ DE CAIXA	
LIQUIDAÇÃO – COMPE	
LIQUIDAÇÃO – CORRESPONDENTE BANCÁRIO	
LIQUIDAÇÃO – PGT	
LIQUIDAÇÃO – OUTROS CANAIS	
LIQUIDAÇÃO – PIX	
ENVIO PARA PROTESTO	
SUSTAÇÃO DE PROTESTO	
BAIXA	
MANUTENÇÃO TÍTULO VENCIDO	
COMANDOS DIVERSOS	

FLOAT – BOLETOS	
PERIODICIDADE DO DÉBITO DA TARIFA	
PRAZO PARA BAIXA AUTOMÁTICA DO BOLETO VENCIDO	
COBRANÇA PARTICIONADA	

PAGAMENTO FORNECEDOR CRÉDITO EM CONTA SEM AVISO	
PAGAMENTO FORNECEDOR – DOC	
PAGAMENTO FORNECEDOR – TED STR	
PAGAMENTO FORNECEDOR – TED CIP	
PAGAMENTO FORNECEDOR – PIX	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PAGAMENTO SALÁRIO – CRÉDITO CONTA SEM AVISO	
PAGAMENTO DIVERSOS – DOC	
PAGAMENTO DIVERSOS – TED STR	
PAGAMENTO DIVERSOS – TED CIP	
PAGAMENTO DIVERSOS – POUPANÇA SEM AVISO	
PAGAMENTO DIVERSOS – GUIAS COM CÓDIGO DE BARRAS	
PAGAMENTO DIVERSOS – GUIAS SEM CÓDIGO DE BARRAS	
PAGAMENTO DIVERSOS - CRÉDITO CONTA SEM AVISO	
TARIFA DE MANUTENÇÃO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO	
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	
CARTÃO NA MODALIDADE PAGAMENTO	

1.2. Considerando a média anual, as movimentações e saldos do Conselho são:

- Quantidade de boletos registrados: 184.906
- Quantidade de boletos liquidados: 124.898
- Quantidade de boletos baixados: 60.008
- Total de DOC/TED: 1.446
- Folha de pagamento: 97 funcionários

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A impossibilidade do CREA-DF de realizar o pagamento de salários, fornecedores e outras indenizações de forma direta sem intermédio de instituição financeira oficial;

2.2. Pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdãos TCU nº 3.042/2008 e 1940/2015.

2.3. A prerrogativa decorrente da contratação de instituição especializada em atividade bancária, proporcionando economia devido à especialização na prestação do serviço, garantindo a disponibilização dos recursos aos funcionários de forma sincronizada, sem erros e com segurança.

2.4. Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A proposta, com validade de 60 dias conforme disposto na lei 8.666/93, deverá ser preenchida, assinada e enviada por e-mail (tesouraria@creadf.org.br) ou impressa e entregue fisicamente na sede do Crea-DF;

3.2. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação consistirá na consulta on-line das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Tributos Estaduais – DF
(http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449);
- Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço – FGTS
(<https://www.caixa.gov.br>);
- Certidão Nacional de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
(<http://receita.fazenda.gov.br>);
- Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas – CNDT
(<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo;

5.2 Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços até o término da vigência contratual;

5.3 Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do Conselho

5.4 Reportar imediatamente ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante.

5.5 Entregar os serviços dentro do prazo estipulado.

5.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.7 Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.

5.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

5.9 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de qualquer material, serviços recusados pelo Contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos;

6.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa perante o CREA-DF ou a terceiros, os serviços estarão sujeitas às mais amplas e irrestritas fiscalizações, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela sua execução. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa na execução dos serviços.

6.3 Permitir o acesso dos empregados da instituição às dependências do CREA-DF, para os procedimentos de execução dos serviços contratados.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais e serviços fornecidos para que sejam corrigidos.

6.5 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na contratação pública, e no contrato a ser assinado com a empresa vencedora da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e, ainda, as previstas neste Termo.

7.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente Termo, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência por escrito;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar/retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

7.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;

7.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

7.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

7.6. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento dos objetos advier de caso fortuito ou de força maior, o qual deverá ser comprovado documentalmente pela CONTRATADA e analisado pela CONTRATANTE, para verificação de sua pertinência, ou não.

7.8. A(s) penalidade(s) aplicada(s) à CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas, será(ão) registrada(s) no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O valor relativo ao registro e baixa dos boletos será pago após a realização dos mesmos;

8.2. O valor relativo a liquidação dos boletos somente será pago mediante apresentação de pagamento das anuidades, taxas e multas cobradas dos profissionais e empresas registradas no CREA-DF;

8.3. A apresentação das despesas bancárias correspondentes ao objeto em questão e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor só serão aceitas, após autorizadas pela autoridade competente;

8.4. Os pagamentos das tarifas poderão ser realizados por meio de débito em conta indicada, mediante autorização prévia do CREA-DF.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A nota de empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2023.

Thais Barbosa de Farias
Gerência de Tesouraria
Gerente

Valmir de Lima Severiano
Superintendência Administrativa e Financeira
Superintendente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2849
administracao@creadf.org.br
www.creadf.org.br